



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

216

DECRETO Nº 2280, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

(Dispõe sobre adesão do Município de Meridiano à atualização do Plano São Paulo e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2183, de 24 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública no Município de Meridiano para fins de prevenção e enfrentamento do Corona vírus e estabelece outras providências

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2250 de 28 de setembro de 2020, que dispõe sobre medidas de retomada gradual da economia, em razão do Plano São Paulo, lançado pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Meridiano, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação "Laranja" (Fase 02), conforme o 18º Balanço(15/01/2021) publicado pelo Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Meridiano adere à atualização do PLANO SÃO PAULO estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, através de entrevista coletiva realizada no dia 15 de janeiro de 2021 (sexta-feira), bem como o 18º Balanço, adotando medidas mais restritivas, reclassificando toda a região de São José do Rio Preto para a FASE LARANJA, buscando assim conter o aumento das últimas semanas dos números de contágio da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Ficam autorizados o funcionamento normal e atendimento presencial ao público das seguintes atividades e serviços essenciais e não essenciais, nas condições a seguir estabelecidas:

§ 1º. Serviços essenciais:

I - Farmácias;

II-Supermercados, mercados, açougues, feiras livres, comercialização de suplementos alimentares, vedado o consumo no local;

III - Lojas de conveniência e padarias, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;

IV - Lojas de venda de alimentação para animais;

V - Lojas de venda de água mineral;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

217

VI - Postos de combustível;

VII - Imprensa;

VIII - Serviços funerários;

IX - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;

X - Serviço de coleta de lixo;

XI - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XII - Segurança privada;

XIII - Produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário;

XIV - Serviço postal;

XV - Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;

XVI - Clínicas odontológicas e veterinárias;

XVII - Bancos, Lotéricas e Agências de Correios;

XVIII - Transporte e entrega de carga em geral;

XIX - Setores da indústria e da construção civil, em geral;

XX - Lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos;

XXI - Atendimento home care;

XXII - Clínicas de fisioterapia;

XXIII - Óticas;

XXIV - Hotelaria;

XXV - Estabelecimentos de armazenagem e distribuição, e defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários

XXVI - Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos,

§2º. Serviços não essenciais:

I – Comércio:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

218

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II - Serviços:

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III – Consumo Local: Restaurantes, Bares , Lanchonetes e Similares

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h, após 20h permitido serviços delivery;
- c) Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- d) Venda de bebidas alcóolicas até as 20h;
- e) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VII – Salões de Beleza e Barbearias

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

VIII – Academias de Esportes de todas as modalidades de Centros de Ginástica

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Agendamento prévio e hora marcada;
- d) Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
- e) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

IX – Eventos, Convenções e Atividades Culturais



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

219

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- d) Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- e) Proibição de atividades com público em pé;
- f) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 3º. - Todos os serviços e as atividades autorizadas a funcionar conforme a classificação "Laranja" (Fase 02) deverão observar o "Protocolo Intersetorial" disponível no tópico "SETORES E SUBSETORES" no seguinte sítio eletrônico: manter distanciamento social, e cobrar o uso de máscaras de seus clientes.

Art.4º. Todos os serviços e as atividades autorizadas a funcionar e a atender presencialmente o público deverão observar também o "Protocolo Intersetorial e de Ambientes" disponível no tópico "PROTOCOLO DE OPERAÇÕES" no seguinte sítio eletrônico: [https://: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/](https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/).

§1º. Para todas as atividades previstas neste artigo, além dos protocolo de operação já informado, deverão ser atendidas as condições a seguir estabelecidas:

I - deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída de clientes do estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre eles, adotando-se, preferencialmente e quando possível, portas ou caminhos diversos, além de se evitar a concentração de pessoas no interior das dependências durante a espera pelo atendimento, cuidando-se para que mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, devendo-se, nas filas de espera, ser demarcado o solo com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, inclusive nos caixas;

II - Em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento orientar as pessoas a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, demarcado no solo;

III - deverá se propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos, observadas as prescrições das autoridades sanitárias.

IV - Adoção do "Protocolo Intersetorial e de Ambientes" disponível no tópico "PROTOCOLO DE OPERAÇÕES" no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>, no que couber, tais como higienização de todo o ambiente, dos equipamentos e das mãos dos indivíduos, evitar o uso de ar condicionado, disponibilização fácil de produtos de higiene pessoal, especialmente álcool em gel 70%, evitar o compartilhamento de materiais, utilização de máscaras de proteção facial de todos, e com triagem de entrada de pessoas com restrição àquelas que apresentarem sintomas gripais, com aferição de temperatura corporal de todos os participantes, entre outros especificados no referido documento.

Art. 5º. A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

220

aplicando-se multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 6º. Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Art. 7º. A transição iniciada por este Decreto não é de caráter definitivo, podendo-se retornar a qualquer momento políticas públicas de maior rigor no caso de sobrevir qualquer agravamento considerável das condições epidemiológicas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário bem como pelos consumidores.

Art. 9º. A transição iniciada por este Decreto não é de caráter definitivo, podendo-se retornar a qualquer momento políticas públicas de maior rigor no caso de sobrevir qualquer agravamento considerável das condições epidemiológicas.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 21 de janeiro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO